



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Pedro Lucas Fernandes**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. Pedro Lucas Fernandes)

Solicito ao Ministro da Economia informações sobre a atuação dos arqueadores do Porto do Itaqui, credenciados junto a Receita Federal do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informações do Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia, quanto à atuação dos arqueadores do Porto do Itaqui, credenciados junto a Receita Federal.

Como bem sabemos, o Porto do Itaqui é um dos maiores do País na movimentação de cargas e a atuação desses referidos profissionais vem sendo destaque operacional ao longo dos anos, evitando a ocorrência de fraudes em prejuízo da nossa arrecadação tributária.

Tomamos a liberdade de conversar com uma representação desses arqueadores, na sua maioria profissionais da engenharia categoria que temos uma boa interlocução.

Nos chama a atenção que a Unidade Local da RFB tenha suspenso essas atividades afirmando que somente seriam feitas em casos de suspeição. Medida que poderá proporcionar grandes prejuízos, razão pela qual solicitamos esses esclarecimentos, pois segundo nosso entendimento, a atuação de tais profissionais se reveste da mais elevada importância.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Pedro Lucas Fernandes**

Breve Relato:

As atividades periciais aqui tratadas são disciplinadas por instruções normativas e, atualmente, pela de Nº 1.800 de 21 de março de 2018, retificada em 26 de março de 2018; e alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.815 de 18 de julho de 2018, Instrução Normativa RFB Nº 1.851 de 29 de novembro de 2018 e Instrução Normativa RFB Nº 1.885 de 17 de abril de 2019.

O quadro de peritos credenciados pela RFB/MA é composto por seis engenheiros e um ex-comandante da Marinha Mercante, uns com 10 anos e outros com 27, 28 e mais de 29 anos ininterruptos. A validade do credenciamento é de dois anos, podendo ser prorrogados por mais dois, este, em vigor, foi renovado em março de 2019 com término previsto pra março de 2021.

Os fatos aqui relatados aconteceram inesperadamente, no dia 08/05/2019, quando os arqueadores foram contatados, individualmente, via telefone, pelo Auditor Fiscal lotado na Unidade da RFB no Porto do Itaqui, Sr. Fábio Jorge Simões Rodrigues Júnior, comunicando-os que as Mensurações de granéis sólidos e líquidos a exportar e a importar, seriam suspensas parcialmente, por conta de uma Auditoria Externa, realizada na Unidade Local da RFB/MA, que identificou que a IN nº 1.800 não estava sendo aplicada corretamente, de modo que, a partir de agora, os peritos só seriam designados para arqueações, nos casos dos laudos apresentados pelos exportadores e importadores se mostrarem inconclusivos.

Diante dessa tomada de decisão verbal, os Peritos Arqueadores, procuraram o Sr. Elmar Fernandes Nascimento, atual Chefe da Unidade Local da RFB/MA, para melhores esclarecimentos. Então, no dia 22/05/2019 às 15:30h, foi realizada a reunião no prédio sede do Ministério da Economia no Canto da Fabril, centro, em São Luís/MA. Estavam presentes os seis engenheiros (Peritos Arqueadores), Antonio Lúcio, Fernando Guilhaon, Gilson Caldas, José Hamilton, Joshenilson Rego e Hélio Antonio, ficando



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Pedro Lucas Fernandes**

ausente o Comandante Evandro Vasconcelos, e, por parte da RFB/MA, o Chefe da Unidade Local, Sr. Elmar Fernandes Nascimento e os Auditores, Cláudio Roberto Caetano Marques, Fábio Jorge Simões Rodrigues Junior e Clodonilson Oliveira Rocha. Ao iniciar a reunião, foi solicitado ao Chefe da Unidade que explicasse, com maior clareza, o que motivou a suspensão parcial das mensurações. O Auditor Chefe, ao iniciar as justificativas, passou a palavra ao Auditor Cláudio Roberto, que foi o interlocutor do assunto, com pouca participação dos demais auditores.

A principal justificativa apresentada sobre a suspensão parcial das perícias tem como base, a referida auditoria externa, que entendeu que a IN nº 1.800, estava sendo descumprida no percentual das nomeações. Importante salientar que a IN nº 1.020 de 31 de março de 2010, anterior a essa atual, no seu Art. 21, determinava um percentual de mensuração de 30% para exportações e 50% para importações, enquanto que a IN nº 1.800, em vigor, não determina percentual algum, sendo interpretada de maneira equivocada pelos auditores locais, que decidiram suspender parcialmente as nomeações, ou seja, reduzindo a um percentual de 0%.

Foram questionados, se este novo modelo estava sendo aplicado nos demais portos do Brasil, e nesta oportunidade o Auditor, Cláudio Roberto, afirmou que esta aplicação estava acontecendo em todos os portos. É valioso notar, que alguns Peritos Arqueadores, consultaram outros portos, e que nenhum destes estava adotando este novo modelo, alguns, inclusive, nomeando 100% das cargas de importações, operação esta que merece especial atenção quanto aos riscos de sonegação de taxas nas quantidades importadas. Diante desta informação, o Sr. Cláudio disse que iria fazer novas buscas e, caso existisse algum porto trabalhando em desacordo com a Instrução Normativa, estes, logo passariam a adotá-la.

Outro questionamento dos arqueadores foi, sobre em quais laudos os auditores estavam se embasando pra o desembaraço das cargas. Inicialmente eles falaram que seria com base IN 1.800, no seu Art. 21, § 7º, quando diz que, os laudos de inspetoras independentes são preferencialmente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Pedro Lucas Fernandes**

aceitos entre os demais. Ocorre que no Art. 5º, § 1º, inciso IV da mesma IN 1.800, é previsto que, a empresa independente pra emitir laudos para RFB, deverá estar credenciada junto à Receita Federal e atender a pré-requisitos previstos, assim como declarar que não atuará em perícia, não mantém e não manterá vínculo com importadores e exportadores, segundo as alíneas a e b do inciso IV, do mesmo artigo.

Acontece que os auditores, conhecendo os requisitos exigidos, não poderiam utilizar como referência os laudos de inspetoras, que agora, entende-se “dependentes”. Por esta razão, declararam que bastariam, apenas, os dados fornecidos pelos importadores ou exportadores, sem a necessidade do uso de laudo de perito credenciado, pois a IN 1.800, já que ela prevê a exclusão do perito legal, sem percentual de nomeação.

Na sequência, diante da afirmativa de que os Peritos Arqueadores continuam credenciados junto à RFB, declararam que estes peritos só serão designados, quando for verificado qualquer indício de vício, nos resultados apresentados pelos interessados da carga, momento então, que será designado um Perito Arqueador credenciado, para periciar o fato. Mas a grande problemática, é que, a Mensuração por Arqueação, não é aplicada em medições de objeto fixo e convencional, mas sim em objeto móvel, como no caso de movimentação de carga, portanto seria impossível, periciar o objeto onde já tenha tido movimentação de carga. Com esta explanação, foi repassado aos Peritos, que a perícia a ser solicitada, para averiguação, não seria pra aquela carga suspeita, mas sim, pra outra carga do mesmo interessado, em momento oportuno. Ocorre que neste caso, a medição, onde as partes interessadas acompanham efetivamente as leituras dos números, só é finalizada, quando os envolvidos chegam a um consenso no resultado final, portanto o vício previsto não seria realizado.

Tentaram ainda, justificar as medidas tomadas, segundo critérios de gestão de riscos, mas na IN 1.800, citados, nos Art. 22, § 9º e Art. 23, Parágrafo único, não aborda com detalhes, este tipo de gestão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Pedro Lucas Fernandes**

Também foi apresentado, como justificativa à suspensão dos serviços, que eles estavam se espelhando na Relação Custo-Benefício (RCB), o que causou grande estranhamento, porque a Instrução Normativa em vigor, em seu Art. 34, incisos II, III e IV determina que os serviços de Arqueação sejam pagos pelos importadores e exportadores, o que demonstra que essa justificativa não tem fundamento legal, pelo contrário, com esta medida, deixará de entrar nos cofres da União os impostos, ora recolhidos sobre os serviços dos Arqueadores. Tal mudança contribui ainda para o aumento do número de trabalhadores fora do mercado de trabalho.

Ao final da reunião, o auditor afirmou que apenas com alteração na IN 1.800, seria possível retomar os serviços de arqueação no modelo anterior, sendo recomendado aos arqueadores, que buscassem tal providência, junto à Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, Jair Bolsonaro.

Portanto, os peritos que estão atuando para a Receita Federal/MA há tanto tempo, têm consciência da grande quantidade importada no Porto do Itaqui e a certeza do risco a que a RFB está sujeita, ao permitir a importação de cargas sem a devida fiscalização. É sabedor, que os Auditores Fiscais também estão cientes disso, **é por estas razões aqui apresentadas, que se busca maiores esclarecimentos acerca destas mudanças ocorridas na Unidade da Receita Federal do Maranhão.**

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2019.

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES
Líder do PTB